



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2036, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza doação de área à Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Assis autorizado a alienar, mediante doação, à Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, destinada à construção de uma sede Regional em Assis, a seguinte área do terreno de propriedade do patrimônio da Fazenda Municipal, abaixo descrita:

"Começa no ponto "A" cravado no alinhamento predial da rua CECAP, no antigo Aeroporto, distante 190,00 metros do canto do terreno do Hospital Psiquiátrico, na esquina com a Avenida do Jardim Europa. Daí, segue acompanhando o mesmo alinhamento numa distância de 176,00 metros até o ponto "B". Daí, deflete à direita, em ângulo reto e segue 196,00 metros, confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Assis até o ponto "C". Daí, deflete à direita e segue confrontando com José Almiro Binatto numa distância de 216,00 metros até o ponto "D". Daí, deflete à direita e segue 76,00 metros confrontando com os Irmãos Simões até o ponto "A" onde teve início, fechando um perímetro contendo área total de 24.200 m².

Artigo 2º - A área de terreno a que se refere esta lei se destina à construção de sede social, desportiva e recreativa, em Assis, para uso exclusivo da entidade mencionada no artigo anterior.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2036, DE 07/12/1979

.....
Parágrafo Único - O terreno referido neste artigo está descrito de conformidade com o desenho nº 1.525, elaborado pelo Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Se, dentro de 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta lei, não for iniciada a respectiva construção da Sede Regional, na conformidade do projeto que será previamente subastido e aprovação da Prefeitura Municipal, ficará nula a doação a que se refere o artigo 1º, revertendo o terreno ao patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo Único - Deixando a entidade beneficiada por esta lei de atender permanentemente ao cumprimento das finalidades estatutárias, ou se deixar de utilizar a respectiva área com suas melhorias construídas, ficará nula a doação autorizada por esta lei, revertendo o terreno, juntamente com as benfeitorias implantadas ao patrimônio da Fazenda Municipal, igualmente independente de quaisquer indenizações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 1979

Lauro Spera
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara
Diretor do Deptº. de Administração

Publicada no Deptº. de Administração, em 07/dezembro/1979

Luiz Alcântara
Diretor do Deptº. de Administração